CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO

Entre:

A Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, Pessoa Colectiva de direito privado, titular do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, concedido através do despacho nº 35/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do Diário da República nº 288, de 11 de Dezembro, NIPC 503256870, com sede na Rua Fernando Namora, nº 46 C/D, 1600-454 Lisboa, neste acto devidamente representada pelo seu Presidente, o Senhor Fernando Manuel Neiva Machado Amorim, adiante designada por PRIMEIRA CONTRAENTE,

Ε

A Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real, Pessoa Colectiva n.º 510 891 160, com sede na Rua Carvalho Araújo, N.º 7, 5000-657 Vila Real, neste acto devidamente representada pelos Senhores José Manuel Miranda da Silva e Nuno Miguel Félix Pinto Augusto, adiante designada por SEGUNDA CONTRAENTE

Considerando que:

- O referido contrato tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira destinada à organização do Evento Desportivo Internacional designado por CIRCUITO VILA REAL 2018 – ETAPA DO CAMPEONATO DO MUNDO DE VIATURAS DE TURISMO – WTCC, doravante abreviadamente designado por Evento Desportivo;
- 2. O Evento Desportivo é co-organizado pela SEGUNDA CONTRAENTE, mantendo a PRIMEIRA CONTRAENTE, enquanto Federação Desportiva com égide sobre a competição automóvel em Portugal, o poder de fiscalização e supervisão do Evento;
- 3. A disponibilização da verba financeira por parte da PRIMEIRA CONTRAENTE à SEGUNDA CONTRAENTE estará sempre condicionada ao cumprimento, por parte desta, das suas obrigações.

É celebrado livre e de boa-fé, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira



(Objecto do contrato)

Constitui objecto do presente contrato a formalização dos termos e condições a observar na disponibilização à **SEGUNDA CONTRAENTE** pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** para realização do Evento Desportivo.

Cláusula Segunda

(Disponibilização Financeira)

- Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula supra será disponibilizado à SEGUNDA CONTRAENTE, uma comparticipação financeira até um valor máximo de € 44 000,00 (quarenta e quatro mil euros).
- A comparticipação financeira referida no número anterior será disponibilizada à SEGUNDA CONTRAENTE após a data da realização do evento desportivo.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Contraente)

São obrigações da SEGUNDA CONTRAENTE:

- Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada pela PRIMEIRA CONTRAENTE e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da realização deste evento desportivo, sempre que solicitados pela PRIMEIRA CONTRAENTE;
- c) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio da PRIMEIRA CONTRAENTE enquanto Federação Desportiva com égide sobre a competição automóvel em Portugal e conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
- d) Facultar à PRIMEIRA CONTRAENTE, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- e) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

f) Garantir à PRIMEIRA CONTRAENTE a organização de quatro grelhas no evento, sendo elas: Campeonato de Portugal de Velocidade Turismos, Campeonato de Portugal de Velocidade Clássicos e Clássicos 1300, Campeonato de Portugal de Velocidade Legends e KIA Picanto GT CUP.

Cláusula Quarta

(Incumprimento das obrigações do Segundo Contraente)

- 1 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.º e 9.º do Anexo I, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte da PRIMEIRA CONTRAENTE quando a SEGUNDA CONTRAENTE não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 3.º do presente contrato-programa;
 - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
- 2 O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e f)da cláusula 3.ª, concede à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
- 3 Caso as comparticipações financeiras concedidas pela PRIMEIRA CONTRAENTE não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a SEGUNDA CONTRAENTE obrigase a restituir à PRIMEIRA CONTRAENTE os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula Quinta

(Revisão do Contrato)

O presente contrato poderá ser revisto ou modificado nos termos da alínea f) da cláusula 3.ª em que a **PRIMEIRA CONTRAENTE** aceite as alegações apresentadas pela **SEGUNDA CONTRAENTE**.

Cláusula Sexta

(Inspeção e Fiscalização da Execução do Contrato)

A SEGUNDA CONTRAENTE aceita a fiscalização da execução do presente contrato pela PRIMEIRA CONTRAENTE ou entidade indicada por esta, através de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditorias.

Cláusula Sétima

(Disposições transitórias)





- Em tudo o que n\u00e3o estiver expressamente regulado no presente Contrato, vigorar\u00e3o as regras gerais aplic\u00e1veis a este tipo de contrato.
- 2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos a arbitragem nos termos da lei nº 31/86, de 29 de Agosto.
- 3. Da decisão cabe recuso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 15 de Maio de 2018 em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Federação

Portuguesa de Automobilismo e Karting

FEDERAÇÃO PORTUGUESA

Fernando Manuel Neiva Machado Amorim

Associação Promotora do

Circuito Internacional de Vila Real

Cont. 510 891 160 Av. Carvalho Araújo, 7

50,00-657

Nuno Miguel Félix Pinto Augusto

José Manuel Miranda da Silva